MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA.

SECÇÃO DE MINAS.

Tendo requerido Nicolau Biavaque, nos termos do Decreto com força de Lei de 31 de Dezembro de 1852, se lhe passasse certidão dos direitos de descobridor de uma mina de cobre, sita na Serra de S. Domingos, concelho de Mertola, districto administrativo de Beja;

Vistos os documentos por onde se prova que o requerente satisfez a todos os

quesitos do artigo 12.º do citado Decreto;

Visto o Relatorio do Capitão Carlos Ribeiro, que, por ordem do Governo, examinou a posição do jazigo e verificou a existencia do deposito, como determina o ar-

tigo 13.º do mesmo Decreto;

Vista a Consulta a este respeito havida do Conselho de Obras Publicas e Minas, a qual considera o requerente legalmente habilitado na qualidade de descobridor da mina de que se trata: Ha por bem Sua Magestade El-Rei, conformando-se com a mencionada Consulta, declarar:

1.º Que o supplicante é reconhecido como proprietario legal da descoberta da mina de cobre, sita na Serra de S. Domingos, concelho de Mertola, districto administrativo de Beja, cuja posição se acha topographicamente designada na planta que

por copia acompanha a presente Portaria.

2.º Que os limites da demarcação provisoria da referida mina, notados na planta junta com traços de côr vermelha, formam um polygono de seis lados, cujos angulos estão situados nas localidades denominadas —Serro do Pego da Sarna, Serro do Valle de Cambos, Cabeço dos Bicados, Alto de Chobocaes, Alto do Valle da Mata e Signal da Herdade da Careta —.

3.º Que, nos termos do artigo 14.º do citado Decreto, são concedidos ao supplicante seis mezes, contados d'esta data, para organisar uma companhia, ou mostrar que tem os fundos necessarios para a lavra; na intelligencia de que, não se habilitando n'estes termos e dentro d'aquelle praso improrogavel, será a concessão d'esta mina posta a concurso, na conformidade da Lei.

4.º Que pelo presente diploma são conferidos ao supplicante, para todos os effeitos legaes, segundo as disposições do predito artigo 13.º, os direitos que lhe competem

como descobridor da mencionada mina.

O que tudo se communica ao supplicante, para seu conhecimento e mais effeitos, ficando obrigado a apresentar n'este Ministerio certidão de haver feito registar na respectiva Camara Municipal a presente Portaria, sem o que não terá inteira validade.

Paço, em 7 de Outubro de 1857. = Carlos Bento da Silva.

No Diar, do Gov. de 9 Out., n.º 238.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.º DIRECÇÃO — 1.º REPARTIÇÃO.

Lendo subido á minha real presença a representação da Junta de Parochia de Dornellas, districto da Guarda, pedindo que seja ali creada uma cadeira de ensino primario;

Vista a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 29 de Setembro ultimo, pela qual se reconhece a necessidade da requerida cadeira, por ser mui populosa aquella localidade, e a mais central em relação ás proximas freguezias de Forninhos e Cortiçada, que, reunidas á outra, perfazem o numero de mais de quatrocentos fogos;

Vista a informação do respectivo Governador Civil, da qual se deprehende prestar-se a Junta de Parochia supplicante a dar casa para a collocação da escola, e mo-

bilia para o serviço d'ella;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento Geral do Estado: e

Conformando-me com o parecer interposto na dita Consulta:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de Dornellas, concelho de Aguiar da Beira, districto da Guarda; devendo a mencionada Junta de Parochia tornar effectivo ó sobredito offerecimento de casa e mobilia para a nova escola; e hei outrosim por bem ordenar que se proceda desde logo a concurso para provimento da respectiva cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de Outubro de 1857.—Rei.—Marquez de Loulé.

No Diar. do Goy. de 13 Out., n.º 241.

$3.^a$ DIRECÇÃO $-2.^a$ REPARTIÇÃO.

Attendendo ao que me representou a Camara Municipal de Penafiel, pedindo que nas freguezias ruraes do seu concelho seja commettido aos Magistrados de policia correccional o julgamento das causas sobre coimas e transgressões de Posturas; e em vista da informação do Governador Civil do districto do Porto, pela qual se mostra a utilidade d'esta providencia: Hei por bem, usando da auctorisação concedida ao Governo pelo artigo 4.º do Decreto com sancção legislativa de 3 de Novembro de 1852, decretar o seguinte:

Artigo unico. São extensivas ás freguezias ruraes, pertencentes ao concelho de Penafiel, as disposições do Decreto com força de Lei de 3 de Novembro de 1852, sobre o processo e julgamento nos Juizos de policia correccional das causas relativas a coimas, policia municipal, ou transgressões de Posturas.

Os Ministros e Secretarios d'Estado dos Negocios do Reino e dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça assim o tenham entendido e façam executar. Paço das Necessidades, em 7 de Outubro de 1857.—Rei.—Marquez de Loulé—Antonio José d'Avila.

No Diar, do Goy, de 13 Out., n.º 241.

I.ª DIRECÇÃO — I.ª REPARTIÇÃO.

Attendendo ao que me representou a Junta de Parochia de S. Martinho de Crasto, districto de Vianna do Castello, pedindo a creação de uma cadeira de ensino primario n'aquella localidade;

Verificando-se pela Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 29 de Setembro ultimo a necessidade da requerida cadeira, porquanto, contando a dita freguezia cento e quarenta e sete fogos e quinhentos e quarenta e cinco habitantes, é facto acharem-se estes, em grande parte, no maior atrazo de educação, pela absoluta falta de meios que a promovam e facilitêm;

Conformando-me com o parecer interposto na sobredita Consulta; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de S. Martinho de Crasto, concelho de Ponte da Barca, districto de Vianna do Castello, com o vencimento legal, e alem d'isso com o subsidio annual de mais 33\$000 réis, que, para a manutenção da escola, offerecem as seguintes corporações; a saber: a Camara Municipal respectiva 20\$000 réis; a confraria do Santissimo Sacramento d'aquella freguezia 10\$000 réis; a da freguezia de Ruibos 1\$000 réis; e a confraria de Nossa Senhora do Rosario 2\$000 réis; subsidios estes que as ditas corporações tornarão effectivos: e hei outrosim por bem ordenar, que se proceda desde logo a concurso para provimento da mencionada cadeira.